PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 22/09/99
às 13:41:58

LEI N.º 785, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

"Altera a Lei N.º 200/92 – Uso do Solo, proibindo o comércio na área que especifica."

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O trecho da Avenida Geraldo Nogueira da Silva entre a Avenida Goiás, no Bairro do Indaiá, até o Rio Lagoa, fica alterado de Z-7-3 (Zona de Corredores de Comércio e Serviços) para Z-3 (Zona Residencial Turística), alterando-se, em conseqüência a Planta dos Setores 3/5, a que se refere o parágrafo único, inciso I, do artigo 1º, da Lei 200, de 22 de junho de 1992.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ★ CONFERIDO